



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

MEMORANDO Nº 253/2025

DATA: 02 de setembro de 2025

DA: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PARA: Setor de Licitação

Assunto: Revogação Do Pregão Eletrônico Para Registro De Preço Nº 029-2024

Sr. Caio Roppe Da Silva
Agente De Contratações
Vargem Alta – Es

Cumprimentando-o cordialmente,

De acordo com o planejamento desta Secretaria para o ano de 2024, constava a aquisição de playgrounds para praças e demais espaços públicos do município de Vargem Alta. Considerando o protocolo nº 682/2024, autuado em 02 de fevereiro de 2024, cumpre destacar que, naquele período, a Administração encontrava-se em fase de transição da Lei nº 8.666/93 para a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

O processo, devidamente instruído, seguiu seu trâmite regular e foi inicialmente agendado para o dia 04 de setembro de 2024. Entretanto, em razão de pedido de impugnação composto por 24 laudas, houve a necessidade de suspensão para análise do recurso. Assim, o processo permaneceu suspenso até 20 de agosto de 2025, quando foi novamente remarcado e, mais uma vez, impugnado, desta vez com documento de 26 laudas.

Diante do exposto, sirvo-me do presente para **solicitar a revogação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2024**, cujo objeto era o registro de preços para eventual e futura aquisição de playgrounds para instalação em praças do município de Vargem Alta/ES. Ressalta-se que, em razão do tempo decorrido (578 dias), o planejamento da aquisição deve ser reavaliado.

O pedido de revogação fundamenta-se em razões de interesse público, considerando:

1. **Necessidade de reavaliação da demanda:** A Secretaria pretende realizar estudo técnico mais aprofundado, em consonância com as novas diretrizes do município para os espaços públicos, os quais sofreram diversas alterações no período de morosidade do processo.
2. **Alteração das necessidades da Administração:** Surgiram novos espaços públicos, havendo necessidade de adequação nas quantidades e especificações do objeto licitado. Além disso, equipamentos anteriormente instalados apresentaram corrosão e foram retirados, exigindo replanejamento e inclusão de novos espaços públicos que receberão os itens licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

3. **Desatualização das informações:** O longo período de tramitação pode ter tornado obsoletas as especificações técnicas, havendo necessidade de verificar se ocorreram alterações nos materiais e nos requisitos de segurança.
4. **Inconveniência da contratação via registro de preços:** Em consonância com o entendimento recente do Tribunal de Contas, verifica-se a necessidade de corrigir a modalidade adotada. Considerando que, mediante estudo técnico preliminar adequado, já será possível definir previamente os locais de instalação e a quantidade de equipamentos.

O presente pedido de revogação fundamenta-se em fato superveniente e inviabilizador, devidamente comprovado (mudança dos espaços públicos, danificação de equipamentos, desatualização técnica e modulação da demanda), o que enseja, por discricionariedade administrativa, o desfazimento do certame, conforme Acórdãos TCU nº 955/2011, 455/2017, 3215/2016 e 333/2024, Plenário, observando o devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Ademais, o Parecer TJ-SP 468/2016, consolidado judicialmente, confirma que a revogação é plenamente possível antes da assinatura do contrato, mesmo após homologação, quando justificada em interesse público.

Finalmente, a adoção do sistema de Registro de Preços, com Ata já ultrapassando 578 dias, mostra-se incompatível com o cenário atual, por ausência de readequação técnica, temporal e de locais de instalação, implicando eventual lesão ao princípio da eficiência e economicidade, conforme arts. 5º, 37, caput, e 70 da CF/88, art. 84 da Lei nº 14.133/21 e art. 29 do Decreto 11.462/23.

Dessa forma, diante dos fatos supervenientes que inviabilizam o prosseguimento do certame, a licitação tornou-se inconveniente e não atende mais ao interesse público, sendo necessário sua suspensão do certame para revisão e reorganização do planejamento da aquisição.

Atenciosamente,

Joelma Fávero Martins
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOELMA FAVERO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASECTUR - SECTUR - PMVA
assinado em 03/09/2025 08:56:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/09/2025 08:56:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BHK6L2>



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - GAPM

DECISÃO

Vargem Alta, 15 de setembro de 2025

Considerando a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fundamentada nos elementos constantes no processo administrativo nº 682/2024 e 2025-K3KWX, que trata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2024, cujo objeto seria a eventual e futura aquisição de playgrounds para instalação em praças e demais espaços públicos do Município de Vargem Alta/ES;

Considerando que o referido processo permaneceu suspenso por período considerável, totalizando 578 dias, em razão de impugnações apresentadas ao edital, resultando em reavaliação da viabilidade e pertinência da contratação inicialmente planejada;

Considerando os fundamentos apresentados pela Secretaria demandante, especialmente:

A necessidade de reavaliação da demanda em função das novas diretrizes municipais para os espaços públicos;

A alteração das necessidades da Administração, em virtude do surgimento de novos espaços e da deterioração de equipamentos existentes;

A desatualização das especificações técnicas inicialmente previstas;

A inadequação da modalidade adotada (registro de preços) frente ao atual cenário e entendimento dos órgãos de controle;

Considerando, ainda, o interesse público como princípio norteador da atuação administrativa, bem como os dispositivos legais aplicáveis, notadamente o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 955/2011, 455/2017, 3215/2016 e 333/2024), que reconhecem a possibilidade de revogação de licitação antes da assinatura do contrato, quando presente motivação suficiente e justificada;

RATIFICO, nos termos do art. 84, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a **decisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que revoga o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2024**, por razões de interesse público devidamente demonstradas nos autos.

Atenciosamente,

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - SGAPM - GAPM

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 15/09/2025 16:05:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/09/2025 16:05:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIESER RABELLO (PREFEITO MUNICIPAL - SGAPM - GAPM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-M1W38C>